

pondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209274366

Despacho (extrato) n.º 1452/2016

Por despacho de 27.07.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Marieta Alexandra Moreira Matos Valente — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209274422

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 103/2016

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Direito e Mercados Financeiros

Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, em conjunto com a NOVA Information Management School — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, concede o grau de mestre em Direito e Mercados Financeiros, nos termos do presente regulamento. O mestrado em Direito e Mercados Financeiros está devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — Cr 244/2015.

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Criação

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa ('FDUNL') e a NOVA Information Management School ('NOVA IMS') (em conjunto, as 'Faculdades') criam um 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com a designação de 'Mestrado em Direito e Mercados Financeiros' (abreviadamente, 'MDMF').

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O MDMF destina-se a proporcionar aos estudantes uma formação simultaneamente especializada e abrangente, que lhes permita dedicar-se à investigação jurídica, escolher uma profissão jurídica na banca, nos seguros ou no mercado de capitais, ou enveredar pelo exercício de advocacia numa grande sociedade de advogados.

2 — São objetivos gerais do MDMF:

- Sedimentar e aprofundar os conhecimentos jurídicos de base adquiridos na licenciatura;
- Adquirir novos conhecimentos jurídicos nos domínios com uma ligação mais estreita aos mercados e investimentos financeiros;
- Compreender a organização e funcionamento do sistema financeiro e dos mercados e instituições financeiras;
- Estimular uma abordagem crítica e interdisciplinar do conhecimento, proporcionando a aquisição de conhecimentos de base próprios de outros ramos do saber, com vista a dotar o jurista das ferramentas necessárias à compreensão dos principais produtos e instrumentos financeiros e da atividade de quantificação e gestão de riscos, incrementando a sua capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

e) Preparar os estudantes para a vida profissional, fomentando a sua aproximação à forma de pensar e agir dos mercados financeiros e incrementando a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares;

f) Adquirir metodologias e ferramentas estatísticas e computacionais, de exploração e análise de dados;

g) Adquirir uma linguagem técnica facilitadora da comunicação e do trabalho multidisciplinar;

h) Construir as bases que permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida;

i) Desenvolver aptidões para a investigação.

Artigo 3.º

Área científica

O curso integra-se nas áreas científicas de Direito (75 %) e Finanças, Banca e Seguros, Matemática e Estatística (25 %).

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro semestres, sendo os dois primeiros letivos e destinando-se os dois últimos à elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso, estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 5.º

Condições de ingresso no curso

1 — Podem ingressar no MDMF:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos das Faculdades;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Científicos das Faculdades.

2 — Os candidatos serão seriados através da aplicação dos seguintes critérios: (i) nota final do curso superior com que se candidata (50 %); (ii) relevância e adequação do percurso anterior para o MDMF (50 %); caberá aos membros do júri atribuir a cada candidato/a uma classificação para o segundo critério na escala de 0 a 20, com base numa análise de carta de motivação e *curriculum vitae*, podendo os membros do júri deliberar a realização de entrevistas a todos ou alguns dos candidatos. Serão elementos a valorizar especialmente, entre outros que os membros do júri previamente fixem: (i) uma licenciatura em Direito; (ii) para os licenciados em Direito pós-Bolonha, uma licenciatura correspondente a, pelo menos, 240 ECTS. Serão automaticamente excluídos os candidatos avaliados neste critério com uma classificação inferior a 9,5.

3 — Os órgãos competentes das Faculdades fixam anualmente o número de estudantes a admitir, e podem estabelecer outras condições de admissão e critérios de seriação, devendo estes ser objetivos e exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, e devendo constar do anúncio de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e créditos

1 — A estrutura curricular e os créditos constam do Anexo I.

2 — Em cada ano letivo, os Conselhos Científicos das Faculdades podem reduzir o elenco das disciplinas de opção, substituir ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objetivos gerais do MDMF.

3 — Para o efeito de seleção das disciplinas de opção livre podem ser consideradas, até ao limite máximo de 4 ECTS, disciplinas lecionadas noutros estabelecimentos de ensino para as quais o estudante obteve creditação, desde que se enquadrem numa das áreas científicas do MDMF.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 7.º

Forma, limites e preferências

1 — As inscrições nas disciplinas optativas são feitas no início do 2.º semestre, nos termos a fixar pela Direção da FDUNL, através da Internet ou junto da Divisão Académica (DA).

2 — A Direção da FDUNL pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.

3 — Nas disciplinas de opção que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado terão preferência os estudantes com a aprovação em todas as disciplinas do 1.º semestre e, de entre estes, os que tiverem obtido a melhor média de aprovação nessas disciplinas.

4 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na disciplina e não se tenham apresentado a avaliação.

Artigo 8.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições na parte letiva do mestrado é de quatro semestres.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode a Direção da FDUNL suspender o prazo de prescrição por um semestre.

3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas na FDUNL.

CAPÍTULO IV

Calendários e horário das aulas

Artigo 9.º

Duração do semestre

A duração efetiva de cada semestre letivo abrangerá, em regra, dezanove semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 10.º

Calendário escolar

O calendário escolar assentará tendencialmente no modelo seguinte:

- a) Ano letivo: 15 de setembro a 30 de junho;
- b) 1.º semestre: 15 de setembro a 22 de dezembro;
- c) Exames do 1.º semestre: janeiro;
- d) 2.º semestre: 1 de fevereiro a 22 de maio;
- e) Exames do 2.º semestre: junho.

Artigo 11.º

Horário e local das aulas

1 — Antes do início de cada semestre letivo o horário das aulas de cada disciplina será divulgado pela Direção da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA IMS.

2 — O curso funcionará em regime tendencialmente pós-laboral, de 2.ª a 6.ª das 16h30 às 22h00.

3 — Em regra, as disciplinas da área de Direito serão lecionadas na FDUNL, sendo as restantes disciplinas lecionadas na NOVA IMS, podendo as Faculdades determinar alterações a esta distribuição em função da disponibilidade dos espaços letivos.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de certas aulas terem lugar em regime de visita de estudo, fora das instalações das Faculdades.

Artigo 12.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames será fixado pela Direção da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA IMS, até 60 dias antes do seu início.

CAPÍTULO V

Métodos de ensino

Artigo 13.º

Aulas

1 — As aulas serão teórico-práticas, obedecendo a um modelo dialogado e participado pelos alunos.

2 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitirem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.

3 — As disciplinas serão oferecidas em português ou em inglês, consoante a composição do corpo docente e discente quanto a capacidades linguísticas.

4 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 14.º

Programas

1 — O ensino de cada disciplina observará o programa elaborado pelo regente antes do início do ano letivo e submetido à apreciação e coordenação do Conselho Científico da FDUNL, no caso das disciplinas da área de Direito, sendo a apreciação e coordenação do programa das restantes disciplinas da competência do Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Os programas das disciplinas serão publicados na página *web* da FDUNL.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

1 — O número total de aulas por semestre terá de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento, ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser lecionadas.

2 — Em caso de impedimento, o responsável da disciplina poderá fazer-se substituir, desde que com o acordo prévio da Direção da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, da Direção da NOVA IMS.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o responsável da disciplina se faça acompanhar, nas aulas, de convidados para a apresentação conjunta de temas específicos, que não carecem do acordo prévio da Direção.

Artigo 16.º

Sumários

Após cada aula o regente lançará na página *web* da disciplina o respetivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Autoavaliação

1 — As Faculdades definirão os métodos de uma regular autoavaliação do ensino ministrado e publicitarão periodicamente os seus resultados.

2 — Compete aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Semestres letivos

Artigo 18.º

Inscrições

1 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é lecionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

2 — A Divisão Académica da FDUNL admite officiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é lecionada.

3 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respetivas pautas.

Artigo 19.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efetuados exames fora das datas previstas no respetivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Excetuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre será em junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre será em janeiro seguinte, não havendo lugar a segundas chamadas.

Artigo 20.º

Provas de avaliação

1 — Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, a avaliação final consiste num exame escrito.

2 — O responsável pela disciplina pode facultar aos alunos a possibilidade de a sua classificação final resultar de uma ponderação entre a classificação obtida no exame escrito e a avaliação de outros elementos de avaliação que julgue convenientes, como trabalhos escritos, apresentações orais ou testes intermédios, devendo, nesse caso, anunciar essa possibilidade aos alunos no início do semestre.

3 — A utilização de outras formas de avaliação final — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do Conselho Científico da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, do Conselho Científico da NOVA IMS.

4 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência suscetível de afetar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento da Direção da respetiva Faculdade, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

5 — Em cada disciplina o regente anunciará, por escrito, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto no n.º 1.

6 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

7 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 21.º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 22.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fracionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 — suficiente;
- b) 14 e 15 — bom;
- c) 16 e 17 — muito bom;
- d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 23.º

Classificação

A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando outros elementos considerados pelo docente — mas nunca pode ser inferior; ambas devem constar da pauta, em colunas distintas.

Artigo 24.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi lecionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação depende de inscrição oportuna.

2 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido lecionada.

Artigo 25.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina do primeiro semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre letivo, mediante inscrição para tal fim.

2 — Os estudantes aprovados numa disciplina do segundo semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao primeiro semestre letivo do ano seguinte, mediante inscrição para tal fim.

3 — Das classificações obtidas, prevalecerá a melhor como nota final.

4 — Cada estudante apenas poderá efetuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 26.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena dos meses de março e julho realizam-se épocas especiais de exames, às quais são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte letiva do mestrado.

Artigo 27.º

Vigilâncias

1 — Compete à Administração Faculdade onde se realizará cada exame atribuí as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deverá comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excepcionalmente, o não possa fazer deverá participar o facto à Direção da respetiva Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância será assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

4 — A DA da FDUNL deve facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assinará a pauta na presença do docente.

5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas estará expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 28.º

Correção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega à DA da FDUNL da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é de dez dias úteis; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a sete dias úteis.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas deverão ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deverá ser acompanhada de uma justificação dirigida à Direção da respetiva Faculdade.

4 — Os regentes com mais de cem provas para corrigir poderão solicitar à Direção da respetiva Faculdade a colaboração de um docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame serão assinadas pelo regente da disciplina, terão sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor e serão devolvidas à DA após o preenchimento da correspondente pauta na Área de Docentes da FDUNL.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido lecionada nesse semestre, a correção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.

7 — Os regentes das disciplinas deverão assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correção dos exames finais de semestre e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes anunciar a data e a hora em que se fará a sua correção e consulta através da Internet e do Apoio ao Ensino da FDUNL.

8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores serão apresentados à DA, no prazo previamente indicado.

Artigo 29.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada à Direção das Faculdades para efeitos disciplinares.

Artigo 30.º

Estatísticas

As Faculdades publicarão anualmente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respetivas taxas de aprovação.

SECÇÃO II

Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

Artigo 31.º

Orientação

1 — Por ocasião da inscrição no terceiro semestre o estudante indicará:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objetivos do projeto ou o tipo e local do estágio;

b) O nome de um doutor em Direito que irá orientar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, juntando o respetivo termo de aceitação.

2 — Os elementos referidos no número anterior são objeto de registo na área de aluno, nos prazos a fixar anualmente para o efeito.

3 — O orientador deve exercer uma efetiva orientação da investigação, mantendo com o estudante os necessários contactos regulares, de modo a garantir o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.

4 — Admitem-se situações de coorientação no caso de um dos orientadores, não sendo titular do grau de doutor, ser um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL.

Artigo 32.º

Redação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio deverão ter como objeto um tema relacionado com uma ou mais disciplinas lecionadas na parte letiva do MDMF.

2 — Os estudantes que optem pela realização de um trabalho de projeto ou relatório de estágio deverão ter em conta o disposto no Anexo II.

3 — O trabalho deverá ser redigido em português ou em inglês, carecendo a redação noutras línguas da prévia autorização do Conselho Científico da FDUNL.

4 — O trabalho deverá ser apresentado em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não poderá exceder os 200.000 caracteres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de materiais de suporte em anexo. O número de caracteres deve ser expressamente indicado.

5 — O trabalho deverá ter em conta as Regras de Estilo emitidas pela FDUNL.

6 — O trabalho será entregue junto da DA em papel (cinco exemplares) e suporte digital (PDF OCR) até 15 de setembro de cada ano, sendo entregue ao estudante pela DA documento comprovativo da receção.

7 — Previamente à entrega do trabalho, o orientador enviará à DA, por carta ou correio eletrónico, dela dando conhecimento ao estudante, uma declaração atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública, ou, em caso negativo, uma declaração fundamentada no sentido de que o trabalho não tem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre, incluindo, se for caso disso, parecer favorável à prorrogação do prazo para a entrega com vista ao aperfeiçoamento ou substituição da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, nos termos do disposto no artigo 33.º

8 — Aquando da entrega do trabalho à DA os estudantes apresentarão cópia da declaração a que se refere a primeira parte do n.º 7.

Artigo 33.º

Prorrogação do prazo de entrega

1 — O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por decisão do Conselho Científico da FDUNL, que poderá delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — O requerimento será obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

3 — Só poderá ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

4 — A prorrogação implica o pagamento de uma taxa de montante a fixar anualmente no edital das propinas.

5 — Os estudantes que não procederem à entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no prazo estabelecido ou resultante da prorrogação terão de proceder a nova inscrição, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

Artigo 34.º

Aceitação para discussão pública

Serão submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio entregues que se fizerem acompanhar da declaração do orientador atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública.

Artigo 35.º

Discussão pública

1 — Os atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio serão realizados até três meses após a sua receção pela DA.

2 — A realização de qualquer ato público fora de tais prazos depende de decisão da Direção da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Científico.

3 — As datas e horas dos atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, e a composição do respetivo júri, serão publicados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 36.º

Júri

1 — Os júris dos atos públicos serão constituídos por três membros, incluindo sempre o orientador, designados pelo Conselho Científico, que poderá delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL.

3 — Sempre que exista mais de um orientador, apenas um poderá vir a integrar o júri.

4 — Exercerá as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertencem ao quadro da FDUNL; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

Artigo 37.º

Defesa

1 — Os atos públicos iniciar-se-ão com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, por um período de cerca de 7 minutos; segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador ou orientadores, por um período máximo de 30 minutos.

2 — O estudante disporá de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reunirá, proferindo a decisão final.

Artigo 38.º

Decisão

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Das reuniões do júri são elaboradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

3 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 3 do artigo 22.º

CAPÍTULO VII

Grau de mestre

Artigo 39.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre será conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares que perfaçam 60 créditos e na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

2 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média aritmética, arredondada até às centésimas, das 10 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação;

b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

3 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 40.º

Emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 31 de julho desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso serão emitidas no prazo máximo de oito dias após a receção do requerimento.

3 — Da carta de curso e dos diplomas constará obrigatoriamente: Nome completo do estudante; número do documento de identificação; nome do curso; grau atribuído; classificação final quantitativa; data final do curso.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 41.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente pelos órgãos competentes de ambas as Faculdades.

Artigo 42.º

Financiamento

O MDMF é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

ANEXO I

Áreas científicas:

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR FBS/ME	82	8
Finanças, Banca e Seguros/Matemática e Estatística		30	0
<i>Total</i>		112	8

Plano de estudos:

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito Bancário	DIR	Semestral	168	63 (TP)	6	Obrigatória.
Direito dos Seguros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Direito dos Instrumentos Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Regulação e Supervisão dos Mercados Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Mercados e Investimentos Financeiros	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Princípios de Finanças Empresariais	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Garantias e Contratos de Financiamento	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Direito Penal Económico	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito Internacional Fiscal	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito da Concorrência	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito do Consumo	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Introdução à Análise de Dados	ME	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Operações Bancárias e Seguradoras	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Introdução aos Derivados Financeiros e à Gestão de Risco	FBS/ME	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio	DIR	Semestral	1560	60 (OT)	60	Obrigatória.

ANEXO II

Relatórios de estágio e trabalhos de projeto

Um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final

1 — O estágio deve realizar-se junto de uma entidade distinta das Faculdades, previamente aprovada por estas, capaz de proporcionar ao estudante uma experiência de trabalho e um acompanhamento que lhe permitam atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

2 — O estágio pode ser remunerado, mas não deve corresponder a uma atividade realizada com o objetivo de obtenção de licença para o exercício de uma profissão, designadamente a advocacia ou solicitadoria.

3 — A entidade que proporciona o estágio deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para este efeito e deve vincular-se a prestar a informação que se mostre necessária à avaliação do trabalho do estudante pelas Faculdades.

4 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso direto ao trabalho desenvolvido pelo estudante durante o estágio.

5 — O estágio deve ter uma duração não inferior a quatro meses e não superior a seis meses.

6 — O relatório de estágio não deve ser meramente descritivo, devendo o estágio ser encarado pelo estudante como um meio para a realização de investigação jurídica. O relatório pode conter uma análise crítica das atividades desenvolvidas durante o estágio, e deve desenvolver uma ou mais questões jurídicas com as quais o estudante se tenha confrontado durante o estágio.

Trabalho de projeto

1 — Os centros de investigação e desenvolvimento das Faculdades, ou de outras instituições de ensino superior, podem acolher estudantes para trabalhos de projeto que se enquadrem em projetos mais amplos de investigação científica, desde que o trabalho a realizar no seu âmbito se relacione com uma ou mais disciplinas do MDMF.

2 — Os trabalhos de projeto podem consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento, para qualquer efeito, designadamente estatístico ou outro, de informação relevante para a investigação jurídica (por exemplo, legislação ou jurisprudência).

3 — O tratamento da informação deve incluir uma parte de análise crítica, nomeadamente sob as perspetivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

4 — O trabalho de projeto será individual, devendo permitir ao estudante atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

209273807

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 1026/2016

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se o subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em 2015, cujo pagamento foi autorizado por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Associação Académica da Universidade do Algarve — anual — 70.000,00 €

15 de janeiro de 2016. — O Administrador da Ação Social, António Joaquim Godinho Cabecinha.

209274974

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 1027/2016

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato resolutivo a termo incerto para o desempenho de funções de Assistente Operacional para o Gabinete de Manutenção dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 9613/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 166, 2.ª série de 26 de agosto, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201508/0371 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-

-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 13 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	AC	0,70(AC)	EPS	0,30(EPS)	(CF)
1.º	Rui Pedro Cordeiro de Pina.	17,78	12,45	14,67	4,40	16,85
2.º	André Alexandre Fernandes Cordeiro.	15,70	10,99	14,67	4,40	15,39

15 de janeiro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

209274414

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 1028/2016

Torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 13 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento de mobilidade interna para a ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho, integrado na carreira e categoria de Técnico de Informática, para o exercício das funções de Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1 — Local de trabalho — Divisão de Sistemas de Informação do IPCA — Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos.

2 — Horário de trabalho — A Divisão de Sistemas de Informação pratica o seguinte horário: dias úteis: 9h-13h e 14h — 21h; sábados: 9h-13h. O horário a praticar será acordado durante a entrevista.

3 — Remuneração — A remuneração é a auferida na categoria de origem.

4 — Requisitos de candidatura — Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado e estar integrado na carreira na categoria de Técnico de Informática. São requisitos preferenciais ter conhecimentos nas seguintes áreas: experiência em redes IP; experiência em instalação, configuração e troubleshooting de sistemas operativos windows, linux, MacOS e equipamentos de rede; Conhecimentos em LAN, WAN e MAN; conhecimentos em Switching; conhecimentos em protocolos de routing; conhecimentos básicos de VoIP; Conhecimentos básicos na área de segurança (VPN remote access, site-to-site IPSec); experiência em configurações de segurança; experiência na conceção e aplicação na área de infraestruturas tecnológicas e engenharia de Software.

Serão valorizados: experiência na configuração de equipamentos Cisco, HP e Aruba (switch, router, access points); experiência na operação de Asterisk e Kamilio; conhecimentos de DHCP; conhecimentos de DNS; conhecimentos de Radius; conhecimentos de Shibboleth; conhecimentos de Balanceadores de carga; Conhecimentos de monitorização e alarmística de equipamentos de rede; Python e tecnologias.NET (C#, Linq, WCF); conhecimentos de PHP; conhecimentos de tecnologias de suporte à decisão; Conhecimentos de ferramentas de ETL.

5 — Funções a desempenhar:

a) Instalar e configurar componentes de *hardware* e *software* em computadores, dispositivos de comunicações, postos de trabalho, e periféricos;

b) Atribuir, otimizar e desafetar recursos informáticos, identificando as anomalias e desencadeando as ações necessárias para a sua regularização;

c) Promover ações que visem o cumprimento de normas de segurança física e lógica, e a manutenção dos equipamentos dos IPCA;

d) Projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;

e) Proceder à instalação e configuração assegurando a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos disponíveis no mercado;

f) Durante o desenvolvimento aplicativo, desenvolver e efetuar testes unitários e de integração de forma a garantir o seu correto funcionamento e elaborar a respetiva documentação de desenvolvimento e manutenção;

g) Desenho, instalação, operação e manutenção de sistemas de bases dados;